



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

02/6
Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
11/09/2023
AS 09:32 Horas
Ass.: f



Of. nº 062/2023 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 1º de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 96, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária de 30 (trinta) cargos de Cuidador, e 60 (sessenta) cargos de Educador Social, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos de cuidador, se faz necessária para manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal, considerando ainda, os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado.

Atualmente, o Abrigo Municipal acolhe em média 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, sendo necessário 5 (cinco) cuidadores por turno, conforme previsto nas *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (MDS, 2009)*. Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, totalizando 36 (trinta e seis) horas semanais.

Por não haver aprovados no Concurso Público vigente e considerando a alta rotatividade de profissionais, que se justifica pela complexidade do serviço, surge a necessidade de efetivação de processo seletivo a fim de manter o atendimento de qualidade às crianças e adolescentes acolhidos no Abrigo Municipal.

A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos de Educador Social, se deve ao fato da necessidade de manter a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes inseridos nos seis Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, considerando ainda, os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado e por não haver aprovados no Concurso Público vigente.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rafael Pasqualotto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Ademais, os Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos atendem aproximadamente 700 crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, compreendidos na faixa etária dos 04 aos 17 anos.

As crianças e adolescentes são atendidas quatro vezes por semana nos turnos da manhã e tarde e recebem quatro refeições diárias, além do transporte para o deslocamento até os serviços e residências. Durante os horários realizam atividades voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, esporte, lazer, cultura, arte, música, profissionalização, cidadania, entre outros. Além disso, os espaços são utilizados para proporcionar situações de convivência e diálogos, resolução de conflitos e reconhecimento de situações vividas.

Conforme previsto nas Orientações Técnicas sobre o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos (MDS, 2010), se faz necessário, no mínimo, um educador social para cada grupo de até 15 participantes. Estes profissionais realizam suas funções em carga horária de 30 horas semanais (turno de seis horas diárias).

Tendo em vista a grande rotatividade de estagiários que impede o trabalho de promoção e fortalecimento de vínculos, bem como a dificuldade no recrutamento dos candidatos nessa modalidade, surge à necessidade de efetivação de processo seletivo para 60 (sessenta) cargos de educador social haja visto que não houverem candidatos aprovados no Concurso Público vigente, a fim de que não haja prejuízo no trabalho desenvolvido pelo Município.

A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

048



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 1º DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionadas, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

I – 30 (trinta) Cargos de Cuidador, Carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, Padrão de vencimento E-4.

II - 60 (sessenta) Cargos de Educador Social, Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais, Padrão de Vencimento E-3.

§1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos de Cuidador, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento às crianças e adolescentes acolhidos no Serviço de Acolhimento Institucional (Abrigo Municipal), considerando ainda, os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado.

§2º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos de Educador Social, se deve ao fato da necessidade de manter a qualidade do atendimento às crianças e adolescentes inseridos nos seis Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, considerando ainda, os frequentes desligamentos que ocorrem em relação ao cargo mencionado e por não haver aprovados no Concurso Público vigente.

Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236 da Lei Complementar 75/2004 e em leis específicas, quando for o caso.

Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Processo Administrativo Nº SMA-ADM-2022/00295			
11/07/2023			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:		2023	
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:		2023	
Nº:		22	ANO:

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
Motivação do impacto - Legenda			
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)	2023	2024	2025
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)	1.368.095,34	2.736.190,69	456.031,78
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)			
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
TOTAL	1.368.095,34	2.736.190,69	456.031,78

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
Aumento permanente de Receitas			
Redução permanente de despesas			
Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C			
FONTE			
05000001	2023	2024	2025
TOTAL	-	-	-



Autenticado com senha por TIAGO JOSE DE LIMA - Contador / CONTABILIDADE-SEFIN.
Documento Nº: 37508-7330 - consulta à autenticidade em <https://sga.bentogoncalves.rs.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=37508-7330>



Assinado com senha por ELISIANE SCHENATO
Documento Nº: 23865.299611-3028 - consulta à autenticidade em <https://sga.bentogoncalves.rs.gov.br/sgaex/public/app/autenticar?n=23865.299611-3028>



SEFINCAP202300046A



SIGA

SIGA



I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS

	2023	2024	2025
Fonte 50000001 - Recursos Livres (Não Vinculados)			
Saldo do exercício anterior	56.478.634,73	55.110.589,39	52.374.398,70
Receitas (ingressos) - previsão	202.651.609,00	214.610.705,54	227.699.347,07
Despesas - executadas e fixadas	202.651.609,00	214.610.705,54	227.699.347,07
Aumento de despesa ou renúncia de receita	1.948.056,34	2.736.190,69	456.031,78
Medidas compensatórias	0,00	0,00	0,00
Saldo final	55.110.589,39	52.374.398,70	51.918.366,92

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

O presente gasto está dentro dos parâmetros e limites financeiros, possibilitando sua execução.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

☒ A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual

Projeto de Lei para inclusão no PPA

não é o caso

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

☒ A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental

Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários

Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

☐ A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO

não é o caso

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

☒ A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade:

2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores

650000001

Saldo

165.645.812,80



Assinado com senha por TIAGO JOSÉ DE LIMA - Contador / CONTABILIDADE SEFIN.
Documento Nº: 37508-7330 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37508-7330>



Assinado com senha por ELISIANE SCHENATO
Documento Nº: 23865.299611-3028 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23865.299611-3028>



SEFINCAP202300046A



SMAADN20230032V01

SIGA

90
SIGA



III - LIMITES				
A) PESSOAL				
	2023	2024	2025	
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	693.889.293,99	641.400.437,51	692.712.472,51	
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	314.794.045,70	337.893.082,48	352.284.494,65	
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	53,01%	52,68%	50,86%	
(4) Acréscimo nos gastos	1.368.095,34	2.736.190,69	456.031,78	
(5) Mecanismo de Compensação	-	-	-	
(6) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto (= 2 + 4 - 5)	316.162.141,04	340.629.873,17	352.740.526,43	
(7) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 6 / 1) * 100	53,24%	53,11%	50,92%	

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais, ou seja, a baixo do Limite Legal de 54%. Entretanto verifica-se que esta acima do Limite Prudencial de 51,30%

PARECER FINAL	
De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da referida despesa de pessoal.	
ELISIANE SCHENATTO Secretária de Finanças	TIAGO JOSÉ DE LIMA Contador - CRC/RS 79.606/O-2
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS	
Eu, DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da referência estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para a execução da ação pleiteada.	
Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.	
Por se tratar de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da LRF, declaro, também, que as ações previstas possuem mecanismo de compensação compatível e adequado, conforme consta na LRF.	
Bento Gonçalves, 11 de julho de 2023.	
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal	



Autenticado com senha por TIAGO JOSÉ DE LIMA - Contador / CONTABILIDADE-SEFIN.
Documento Nº: 37508-7330 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37508-7330>



Assinado com senha por ELISIANE SCHENATTO.
Documento Nº: 23865.299611-3028 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23865.299611-3028>



SIGAS
#0



MEMÓRIA DE CÁLCULO S/M-A-ADM-2022/00295

CARGO		NOVOS GASTOS PREVISTOS					TOTAL	
	Fonte de Recurso	Vencimento Bruto	Provisão Férias + 1/3	Provisão 13º Salário	INSS (22,35%)	Valor Alimentação	Qtde	Total Mensal
Educador Social - E3	05000001	1.368,99	38,03	114,08	399,97	529,00	60	143.403,95
Cuidador - E4	05000001	1.686,54	46,83	140,48	418,68	529,00	30	84.611,94
TOTAL		3.054,53	84,85	254,54	768,54	1.058,00	90	228.015,89

2022 (Meses)	6
TOTAL 2022	1.832.065,24
2023 (Meses)	12
TOTAL 2023	2.736.190,89
2024 (Meses)	2
TOTAL 2024	456.031,76

TIAGO JOSÉ DE LIMA
Contador - CRC/RS 79.606/O-2



SEFINCAP202300046A



SIGA



Autenticado com senha por TIAGO JOSÉ DE LIMA - Contador / CONTABILIDADE-SEFIN.
Documento Nº: 37508-7330 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=37508-7330>



Assinado com senha por ELISIANE SCHENATO.
Documento Nº: 23865.299611-3028 - consulta à autenticidade em <https://siga.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23865.299611-3028>

SIGA